



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Aos 25 dias do mês de Março de 2021, às 08:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Elizandra Borges de Lima, designados pelo Decreto nº. 3953, de 25 de fevereiro de 2021, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 046/2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCONTAMINANTES destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG; Aberta a sessão, apregoados os presentes, a pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): As empresas GEFERSON GOMES DE OLIVEIRA 01614928193 e CRISTINE SABIA PARREIRA ROCHA COMERCIAL EIRELI-ME, compareceram a sessão porém não foram credenciadas por não apresentarem a documentação para comprovação de ser ME/Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou simples nacional conforme Item 3.4 do edital. As demais empresas: FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ: 34.275.785/0001-27), Endereço: R. SECUNDA RODRIGUES FERREIRA, 0, S/N QUADRA 16 LOTE 08 SALA 02, SETOR SULISTE, CACHOEIRA DOURADA-GO, CEP: 75560-000, neste ato representada por seu procurador o Sr. Márcio Alves Rodrigues Júnior, CPF nº. 958.291.801-20, neste ato credenciada como ME; FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 37.373.616/0001-18), Endereço: AV DEZESSETE, 501, CENTRO, ITUUBA-MG, CEP: 38300-132, neste ato representada por seu procurador Renato César Mendes, CPF nº. 071.161.216-17, nesta ato credenciada como ME; a empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES (CNPJ: 40.089.894/0001-52), Endereço: R. T, 706, Parque Vale dos Buritis III, ITUMBARA-GO, CEP: 75513-870, empresa credenciada como ME e a empresa MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA (CNPJ: 47.078.704/0001-40), Endereço: AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640, D.J. JOSE ANT.BOSO, CATANDUVA-SP, CEP: 15803-145, neste ato representada por seu procurador o Sr. Sérgio Gonçalves Caieta, CPF nº. 071.133.126-48, empresa de Mediadora por Comunicamos as empresas presentes que, após recurso interposto pela empresa MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA contra a habilitação da empresa FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, recurso este aceito pela autoridade superior, inabilitando a empresa FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI. Dando prosseguimento, procedeu-se a negociação com as empresas presentes no certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto os envelopes de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(m) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos foi a empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES considerada habilitada por apresentar todos os documentos solicitados em acordo com edital, porém apresentou a Certidão negativa do FGTS vencida. Como a empresa foi credenciada como MICROEMPRESA, foi verificada a situação atual da empresa em relação aos recolhimentos, sendo impressa a certidão já regularizada(202103190244278861240) anexa a esta ata. Assim sendo a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES (CNPJ: 40.089.894/0001-52). Valor total do fornecedor para o lote: R\$ 196.300,00(Cento e Noventa e Seis mil e Trezentos Reais). Declarada VENCEDORA(s) nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL, DESTINADOS

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

proposta desclassificada por não atenderem o edital(tem 5.4). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pelas licitantes participantes, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal pela empresa credenciada. Iniciada a fase de negociação com as empresas credenciadas a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Durante a fase de lances, chegamos ao término do expediente, sendo então suspensa a sessão até a data de 26 de março de 2021, às 13h, para dar continuidade a negociação a partir do Item n. 72. Presenças para assinatura da ata as empresas: LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES, CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, LM COMERCIO LTDA, MA DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME, as demais empresas foram dispensadas antecipadamente. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Elizandra Borges de Lima
Equipe de Apoio

LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES
(CNPJ: 40.089.894/0001-52)

LM COMERCIO LTDA
(CNPJ: 05.788.495/0001-89)

CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
(CNPJ: 28.843.702/0001-56)

MA DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES-ME
(CNPJ: 15.433.052/0001-29)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA 2ª SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Aos 26 dias do mês de Março de 2021, às 08:30, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Elizandra Borges de Lima, designados pelo Decreto nº. 3953, de 25 de fevereiro de 2021, para realizar a 2ª sessão de julgamento do certame público do Pregão 023/2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG; Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES (CNPJ: 40.089.894/0001-52), Endereço: R. T, 706, Parque Vale dos Buritis III, ITUMBARA-GO, CEP: 75513-870, neste ato representada por seu procurador o Sr. Thálio Silva Inocência, CPF nº. 015.924.641-57, empresa credenciada como ME e a empresa MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA (CNPJ: 47.078.704/0001-40), Endereço: AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640, D.J. JOSE ANT.BOSO, CATANDUVA-SP, CEP: 15803-145, neste ato representada por seu procurador o Sr. Sérgio Gonçalves Caieta, CPF nº. 071.133.126-48, empresa de Mediadora por Comunicamos as empresas presentes que, após recurso interposto pela empresa MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA contra a habilitação da empresa FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, recurso este aceito pela autoridade superior, inabilitando a empresa FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI. Dando prosseguimento, procedeu-se a negociação com as empresas presentes no certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto os envelopes de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(m) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos foi a empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES considerada habilitada por apresentar todos os documentos solicitados em acordo com edital, porém apresentou a Certidão negativa do FGTS vencida. Como a empresa foi credenciada como MICROEMPRESA, foi verificada a situação atual da empresa em relação aos recolhimentos, sendo impressa a certidão já regularizada(202103190244278861240) anexa a esta ata. Assim sendo a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES (CNPJ: 40.089.894/0001-52). Valor total do fornecedor para o lote: R\$ 196.300,00(Cento e Noventa e Seis mil e Trezentos Reais). Declarada VENCEDORA(s) nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO EM LAVANDERIA INDUSTRIAL, DESTINADOS

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 196.300,00(Cento e Noventa e Seis mil e Trezentos Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), o representante da empresa MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA manifestou a intenção de recurso com o seguinte argumento: A empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES não apresentou proposta conforme o item 5.3. do edital "conter descrição precisa dos objetos, marca e demais elementos indispensáveis para sua caracterização, devendo atender as especificações do Anexo I - Termo de Referência", alega o representante da empresa solicitante que a proposta foi apresentada apenas com o nome da empresa fabricante do produto e não com a marca do produto. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Elizandra Borges de Lima
Equipe de Apoio

LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMERCIO E LICITACOES
(CNPJ: 40.089.894/0001-52)

MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA
(CNPJ: 47.078.704/0001-40)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.

COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ-MG

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

O presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Araporã-MG, BRASILAVES BORGES DA SILVA, no uso de suas atribuições torna pública a seguinte

ERRATA:

a) Na pauta, acrescentar:

1. Aprovar a implementação da Lei Municipal de Turismo n 1335/2020
2. Aprovar o Plano de Trabalho do Plano Municipal de Turismo para o ano de 2021

b) No corpo do Edital de Convocação n 003/2021:

Onde se lê mediante Zoom https://us05web.zoom.us/j/82936533712?pwd=blMae9MRU8zQmRzN3I4Y29KZD9
Leia-se <https://meet.google.com/as-bjcb-szo>

c) Manter:

Eleição da 1ª Secretária do COMTUR.

Araporã, 25 de março de 2021

BRASILAVES BORGES DA SILVA
Presidente do COMTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ DIÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 36.465-000
TEL.: (34) 3244-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 - contratação de prestação de serviço de paisagismo e atividades de limpeza, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários a realização dos serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável a homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2021, objetivando contratação de prestação de serviço de paisagismo e atividades de limpeza, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários a realização dos serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da Empresa, vencedora do item abaixo relacionado:

JOSE WALTER ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, regularmente cadastrada no CNPJ: 19.464.800/0001-04, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias VENCEDORA, por apresentar os menores preços unitários dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 184.800,00 (Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos Reais, os valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 184.800,00 (Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos Reais)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, em 26 de março de 2021.

Sr. ROBERTO NASCIMENTO ROCHA
Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos
ORIGINAL ASSINADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 001/2021

EDITAL Nº 02/2021 – DIVULGA O RESULTADO FINAL E CONVOCA OS CLASSIFICADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, através do Processo Seletivo Emergencial 01/2021, torna público o seguinte:

1 - Fica divulgado o resultado dos aprovados e aptos, relacionados por ordem de classificação;

Ord.	TECNICO EM ENFERMAGEM
01	OLIMAR BENTO AMARO
02	ALINE CARDOSO NUNES
03	TALITA GONÇALVES MEDEIROS
04	CARMENY PEREIRA DE SOUZA
05	JUCIARA FIGUEIREDO DA SILVA ARAUJO
06	GLACIELA FERNANDES PADUA

2 - Ficam convocados os aprovados neste processo seletivo a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal dia 29 de Março de 2021 munidos das cópias de documentos descritos no item 2.1 do edital de abertura.

3 - Este edital é publicado no site de divulgação oficial do certame.

Araporã, 26 de março de 2021.

CELSON ROBERTO GUERINO
Secretário Municipal de Administração



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021

MUSTA'G PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, sediada na Avenida Conde Francisco Motarazzo, 640 - Catanduva-SP, através de seu representante **SÉRGIO GONÇALVES CAIXETA**, brasileiro, representante comercial, inscrito no RG nº MG11210367 e do CPF nº 041.133.126-48, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a classificação da empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGICOM COMÉRCIO E LICITAÇÕES para o Lote 01, no pregão supracitado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RECEBEMOS

26/03/2021
10:54

Avenida Goiás: Francisco Motarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Bora -
Catanduva-SP - CEP 13.802-145
Telefone: (17) 9531-1100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

I – TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso tem por objeto apontar alguns equívocos contidos na decisão que habilitou a empresa descrita acima. O prazo decadencial é de 03 dias, conforme previsto no Edital. No caso em tela, a data da abertura do prazo recursal é dia 26/03/2021, tendo, portanto, como termo final o dia 30/03/2021 para protocolização da presente peça. Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE deste Recurso.

II – RESSALVA PRÉVIA

A petição manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo de funcionários deste Órgão. As divergências objeto do presente recurso referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão, em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram. No mais, a petição afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no Pregão Presencial nº 023/2021 ora promovido.

III – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 023/2021, com a realização do referido certame no dia 16 de Março de 2021, com o intuito de adquirir produtos para utilização em lavanderia industrial.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso –
Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

Ocorre ao analisar a documentação da empresa arrematante pôde-se constatar que a mesma não apresentou proposta comercial em conformidade com o solicitado no Instrumento Convocatório.

Conforme subitem 5.3, constitui-se requisito indispensável para julgamento e aceitação da proposta comercial:

5.3. Conter descrição precisa dos objetos, descrição, MARCA e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Destarte, cabe ressaltar que a empresa mencionada apresentou proposta comercial que não descreve de forma clara qual a marca dos produtos ofertados. Entretanto, a licitante em comento foi declarada vencedora sem a descrição integral e completa dos produtos ofertados, motivo este que configura a apresentação do presente Recurso Administrativo.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

IV – DA AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA COMERCIAL

Tem-se por cristalino que a apresentação da descrição detalhada do produto ofertado bem como a indicação clara da marca ofertada para cada item do Pregão Presencial nº 023/2021 constitui requisito indispensável para garantir a eficiência, qualidade e segurança no processo de compra. Vejamos.

Conforme proposta comercial apresentada pela empresa recorrida infere-se que a ausência de informações quanto ao produto ofertado e a marca torna-se impossível o julgamento da mesma.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso –
Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

A recorrida apresentou proposta apenas com a marca "Aresclean". Ocorre Vossa Excelência que de acordo com denominação apresentada não é possível identificar qual produto realmente é ofertado, ou seja, não há possibilidade sequer de ser consultado o produto no Órgão competente (ANVISA) para analisar se o mesmo realmente possui Registro específico para utilização em lavanderia hospitalar, ou ainda, se atende realmente as especificações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Quando a empresa apresenta sua proposta de preços, deve informar marca do produto, fabricante e modelo, de maneira precisa e transparente. Se assim não o fizer fica impossível identificar na consulta de qual produto a licitante está ofertando, e com isso, não fica transparente e público se o produto atende ou não o exigido.

O que a recorrida fez foi justamente isso. Coloca apenas uma marca genérica, que na verdade refere-se ao nome da Fabricante dos produtos. Todavia Vossa Excelência existem inúmeras versões para os produtos, bem como vários produtos com funções e aplicações distintas e que possuem a mesma marca, e dessa forma não é possível identificar qual produto está sendo ofertado.

Infere-se que a demonstração clara da MARCA do produto é imprescindível, pois é por ela que o Órgão verificará se o produto realmente pode ser comercializado e se o mesmo atende a finalidade do processo de compra.

Por fim, frisa-se que a conduta da empresa recorrida constitui motivo suficiente para desclassificação, pois agride a transparência da licitação, que é fundamental para que não haja atos ilegais e imorais.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso –
Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme já exposto, o edital solicitava em seu item 5.3 que a proposta de preços descrevesse de forma precisa o objeto ofertado, bem como que contivesse a MARCA do produto. Diante disso necessário se faz mencionar que a empresa licitante não atendeu ao que era solicitado pelo Edital.

VI – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Um dos principais princípios da licitação é a Vinculação ao Instrumento Convocatório. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que: "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afimando a Constituição, as leis, e atos normativos.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso –
Catanduva-SP – CEP 15.803-145
Telefone: 17 – 3531 7100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

outros infrategais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decorrente disso, podemos concluir que a arrematante do Lote 01 desrespeitou tal princípio, ou seja, apresentou proposta com descrição superficial do produto ofertado, inserindo apenas a expressão "Aresclean", na qual refere-se apenas e tão somente a fabricante do produto, conduta essa que não possui adequabilidade com o que é solicitado pelo Órgão, uma vez que não foi demonstrado de forma precisa qual o produto, sua descrição e marca as quais estavam sendo cotadas, ferindo veementemente o disposto no subitem 5.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 023/2021 como forma a garantir uma compra eficiente solicitou a licitante o mínimo de seriedade e atenção aos critérios elencados, e mesmo assim, o mesmo apresentou proposta de preços não conforme com solicitado por este Órgão, desencadeando uma conduta que vai além dos limites administrativos, desvinculando-se totalmente do que dispõe o instrumento.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso -
Catanduva-SP - CEP 15.003-145
Telefone: 17 - 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

O Edital é soberano, e nele estão contidas todas as normas a serem seguidas, sob pena de desclassificação ao não atendê-lo de forma direta e integral, motivo este que configura plenamente a desclassificação da empresa arrematante.

Ora, Nobre Pregoeiro. Ao pesquisar via Internet a expressão "Aresclean" a qual foi apresentada como a marca dos produtos ofertados a mesma nos remete ao site institucional da empresa "Ares Clean", fabricante de inúmeros produtos de limpeza e higiene pessoal. Mais adiante, ao navegar em tal site verifica-se que tal empresa atua em diversos ramos, possuindo diversos produtos desde os utilizados em alimentos/ cozinha até os utilizados em pisos.

Desta forma, a apresentação da expressão genérica *Aresclean* como sendo a marca do produto ofertado além de ferir o Princípio do Instrumento Convocatório que solicita de forma clara que a descrição do objeto ofertado deve ser demonstrada de forma precisa não garante que os mesmos possuam adequabilidade com o solicitado em Edital, sendo plenamente cabível a desclassificação da empresa recorrida.

VII – PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA

O princípio da impessoalidade consiste na atuação da Administração sem discriminações que visem prejudicar ou beneficiar determinado administrado, ou seja, funda-se na conduta e tratamento isonômico da Administração perante os administrados, com a destinação de atingir o interesse coletivo.

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso -
Catanduva-SP - CEP 15.003-145
Telefone: 17 - 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

Diante de tal definição e correlato às razões aqui expostas, não aplicando o princípio acima e considerando mesmo com tantas falhas, a Administração Pública agirá de forma parcial, beneficiando empresas que não atendem as especificações do instrumento, ferindo diretamente a impessoalidade deste certame.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento paritário. No caso em tela, a Administração Pública ao aceitar e consagrar esta empresa como vencedora, acaba permitindo que ela mesmo desobedecendo a norma editalícia, se sobressaia perante os demais concorrentes que cumprem fielmente o exigido no edital.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa ocorrerá naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública (resultando que proposta mais vantajosa não é a de menor preço), sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta com menor preço, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, considerando o preço justo adequado a qualidade exigida tanto na fabricação de produtos quanto na qualificação demonstrada com a documentação técnica.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso -
Catanduva-SP - CEP 15.003-145
Telefone: 17 - 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Apesar da clara exigência de apresentação da DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO E DA MARCA DO PRODUTO é possível averiguar dentre o ramo de licitações, empresas que não se preocupam com tais regras e apresentam suas propostas com valores irrisórios, se apegando a fantasia de que as exigências do edital não lhes serão cobradas. Porém, não cobra-las, evidencia um tratamento diferenciado dos demais concorrentes que se preocuparam em apresentar toda proposta correta, desrespeitando e contrariando o princípio que deveria mantê-las de forma igualitária.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório poderá ser considerado nulo, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de legalidade e concorrência leal em busca do melhor para o Erário.

VIII – PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo determina que o edital aponte claramente o critério de julgamento a ser adotado para determinar o licitante vencedor. Tal princípio encontra-se consagrado nos artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/93, cujo teor transcreve-se:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso -
Catanduva-SP - CEP 15.003-145
Telefone: 17 - 3531 7100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

§ 19. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

§ 30. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 41. O disposto no parágrafo anterior se aplica também às propostas que incluam não só bens estrangeiros, como importações de insumos de qualquer natureza, admitindo-se, como exceção, as importações de insumos de origem estrangeira. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aplicação pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

De acordo com o ensinamento de Mazza (2016, p. 445), "ao ordenar à Administração Pública que seus contratos sejam precedidos de processo de licitação, a Constituição Federal (art. 37, XXI) enfatiza que seja assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes".

Sobre princípio do julgamento objetivo, Carvalho Filho diz:

Quis a legislação, na instituição do princípio, descartar subjetivismos e personalismos. E não só apenas no julgamento final, mas também em todos os atos que antecedem esse episódio de julgamento, de escolha, de modo que os atos da Administração jamais possam ser ditados por gosto pessoal ou favorecimento (CARVALHO FILHO, 2016, p. 340).

Avenida Cande Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso - Catanduva-SP - CEP 13.803-145
Telefone: 17 - 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

Oportuno trazer à baila as lições da mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que nos ensina:

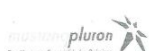
"O artigo 43, inciso V, da Lei nº 866/93 preconiza que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender os requisitos do instrumento convocatório. Se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechada, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou no convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentando suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, feridos estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

De acordo com a doutrina mencionada e correlacionando com a sessão pública do Pregão Presencial nº 23/2021 o fato de aceitar a proposta da empresa LC viola plenamente o princípio do julgamento objetivo, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles, tendo em vista que a mesma não demonstrou de maneira precisa a descrição detalhada do produto ofertado, e ainda, não apresentou a marca realmente do produto, e sim, o nome da fabricante, fazendo com que a Administração Pública julgue de forma subjetiva a presente proposta, levando em consideração que o produto supostamente atende ao solicitado, cabendo sua inabilitação por motivos claros e justos dada a ofensa ao subitem 5.3 do Instrumento Convocatório.

V.IV – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Avenida Cande Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso - Catanduva-SP - CEP 13.803-145
Telefone: 17 - 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

O princípio da legalidade é inerente ao Estado de Direito, sendo um de seus pressupostos. Não há possibilidade de separar um o outro, visto que a completa submissão do Estado à lei é imprescindível para sua caracterização.

O princípio supracitado está previsto na Constituição Federal, expressamente, no caput do art. 37:

Art. 37 "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

A Administração Pública deve ser exercida apenas em conformidade da lei. Seus atos administrativos não podem ultrapassar o que foi positivado nas normas jurídicas. Enquanto na administração particular se pode fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública é o contrário, só se pode fazer o que a lei impõe ou autoriza.

O administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

O princípio da legalidade determina que as atividades administrativas deverão se resumir aos limites fixados pelas leis. Hely Lopes Meirelles define este princípio da seguinte maneira:

"A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

Avenida Cande Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso - Catanduva-SP - CEP 13.803-145
Telefone: 17 - 3531 7100



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacao@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

Ainda, Hely Lopes Meirelles complementa:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que o princípio da legalidade está demonstrado de forma clara no art. 4º da Lei de Licitações, que dispõe o seguinte:

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm o direito público subjetivo à fiel observância do patrimônio econômico estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Diante disso, podemos concluir que o princípio da legalidade, sob a ótica da Administração Pública, deve significar sempre fazer apenas o que está previsto em lei, não podendo agir na omissão dela.

Como vimos, as especificações solicitadas para elaboração da proposta de preço eram de suma importância para dar qualidade à contratação. As informações da MARCA servem de parâmetro para uma boa análise da qualidade dos produtos, e ainda permitem que todos, sendo Administração Pública ou demais concorrentes possam comprovar a boa-fé das marcas apresentadas em fabricar produto de acordo com as normas legais.

O edital era bem claro ao solicitar a descrição precisa do objeto da licitação, portanto, a Administração não pode alegar que seja descumprido esta exigência, fechando os olhos, e não exigindo de forma legal e igualitária a todos que facultativamente decidiram participar do certame, já

Avenida Cande Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso - Catanduva-SP - CEP 13.803-145
Telefone: 17 - 3531 7100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.



Mustang Pluron Química Ltda.
CNPJ: 47.078.704/0001-40
www.mustangpluron.com.br
licitacoes@mustangpluron.com.br

NBR ISO 9001:2015

que se apresentaram a proposta, declararam sob as penas da lei que aceitavam todos os requisitos do edital e atendiam plenamente as exigências.

Portanto, a aceitação de empresas que não atendem ao instrumento convocatório apenas por possuírem o produto de menor preço, trariam também violação ao princípio da legalidade, uma vez que, neste caso, a Administração contrariaria norma expressa, o que ultrapassaria os limites de atuação.

VI – DOS PEDIDOS

Isto posto, vem através deste requerer que seja a empresa LC DA SILVA ARRUDA HIGIOM COMÉRCIO E LICITAÇÕES ~~desclassificada~~, por não atender as regras do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catanduva, 26 de Março de 2021.

Sérgio Gonçalves Caixeta

Representante Comercial

RG nº MG11210367

CPF nº 041.133.126-48

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 - Dist. Ind. José A. Boso - Catanduva-SP - CEP 15.803-145
Telefone: 17 - 3331 73100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA 2ª Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

Ans 26 dias do mês de Março de 2021, às 13:00 hrs, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Euzenilda Borges de Lima, designados pelo Decreto nº. 3953, de 25 de fevereiro de 2021, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 027/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG. Aberta a sessão, apregoados os presentes, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s) e empresa M.A.D.E. OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANTEANES (CNPJ: 15.433.052/0001-29), Endereço: AV. MARANHÃO, 220, BRASIL, UBERLÂNDIA - MG, CEP: 38400738, neste ato representada por seu proprietário o SR. Marcos Antônio de Oliveira, CPF nº 273.718.086-49, IM COMERCIO LTDA. (CNPJ: 05.788.495/0001-89), Endereço: AV. BRIGADEIRO SAMPÃO, 145, DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA - MG, CEP: 38400388, neste ato representada por seu representante o SR. Marcos Vitoriano Olímpio dos Reis, CPF nº 071.913.036-03, CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ: 28.843.702/0001-56), Endereço: AV. JK, 372, SALA 02, ALTO DA BOA VISTA, ITUMBIARA - GO, CEP: 75523060, neste ato representada por seu procurador o SR. Alessandro Fonseca Souza, CPF nº 033.575.501-13, FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ: 34.275.785/0001-27), Endereço: R. SEGUNDA RODRIGUES FERREIRA, 0; S/N QUADRA 16 LOTE 06 SALA 02, SETOR SULISTE, CACHOEIRA DOIRADA, GO, CEP: 75560000, neste ato representada por seu representante o Sr. Márcio Alves Rodrigues Junior, CPF nº 958.291.801-20, LC DA SILVA ARRUDA HIGIOM COMÉRCIO E LICITAÇÕES (CNPJ: 40.089.894/0001-82), Endereço: R. T, 706, Parque Vale dos Buritis III, ITUMBIARA - GO, CEP: 75513870, neste ato representada por seu procurador o SR. Thibilio Silva Inocêncio, CPF nº 015.924.641-57, A seguir, foi retomada a fase de negociação com as empresas credenciadas a partir do Item 72. A Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação, procedeu-se a abertura do envelope de documentos de habilitação das empresas, foi(m) a(s) empresa(s) entregue(s) a(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica, momento em que a empresa FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA. (CNPJ: 37.373.616/0001-18) foi INABILITADA por não ter apresentado a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo II), conforme exigido em edital. No momento da análise dos documentos da empresa FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, verificou-se que a Certidão do FGTS estava vencida e que no momento das diligências para confirmação foi emitida nova Certidão válida e incluída em sua documentação. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, M.A.D.E. OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANTEANES (CNPJ: 15.433.052/0001-29). Valor total do fornecedor: 194.098.970 Cento e Quatro mil e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos. O item 0000656 - HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO, PACOTE CONT, no valor de R\$ 206.400. O item 0001062 - SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE PIGMENTO AZUL, COMPOSTO, no valor de R\$ 5.100.000. O item 0023363 - PANO ALVEADO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 60 CM X 85 CM, no valor de R\$ 1.749.600. O item 0031409 - PAPEL TOALHA INTERFOLHA COM 2 DOBRAS 22,5 X 21CM, no valor de R\$ 16.470.000. O item 0044424 - PAPEL FILME PVC PARA ENVOLVER E CONSERVAR ALIMENTO, no valor de R\$ 746.000. O item 0047170 - CREME CAPILAR EMBALAGEM ALIMENTO, no valor de R\$ 745.500. O item 0048346 - PANO DE CILAO ATUALIZADO CONTENDO 300 ML, no valor de R\$ 5.519.500. O item 0049102 - FIBRA PARA LIMPEZA DE USO GERAL, EMBALAGEM COM 5 U, no valor de R\$ 585.350. O item 0050881 - CERA ACRILICA GALÃO CONTENDO 5 LITROS, COM AGENTE, no valor de R\$ 10.555.000. O item 0050884 -

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

LIMPADOR INSTANTANEO TIPO MULTILUSO 500 ML, DE ASPE, no valor de R\$ 2.415.000. O item 0051671 - SABONETE LIQUIDO INFANTIL FRASCO CONTENDO 250ML, no valor de R\$ 2.745.000. O item 0057571 - CREME HIDRATANTE CONDICIONANTE CAPILAR, PARA CABEL, no valor de R\$ 1.160.000. O item 005782 - PAPEL HIGIENICO FARDIO COM 16 PACOTES COM 4 UNIDADE, no valor de R\$ 44.770.320. O item 0059535 - MOP ARTICULADO COM MEDIDA APROXIMADA DE 260MMX102MM, no valor de R\$ 593.600. O item 0059536 - FIBRA DE NYLON MEDINDO APROXIMADAMENTE 260MMX102MM, no valor de R\$ 1.164.200. O item 0064591 - DETERGENTE ATIVO 1:100 GALÃO COM 50L, no valor de R\$ 5.967.500. Fornecedor vencedor, IM COMERCIO LTDA (CNPJ: 05.788.495/0001-89). Valor total do fornecedor: 51.547.320 Cinquenta e Um mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos. O item 0000551 - SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COM 16 PACOTES DE 5 UN, no valor de R\$ 6.510.000. O item 0025409 - FOSFORO CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 FOSFORO, no valor de R\$ 1.382.760. O item 0034002 - BALDE PLASTICO 20 LITROS, COM ALÇA, PLASTICO REFOR, no valor de R\$ 1.234.800. O item 0034005 - CESTO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM TAM, no valor de R\$ 846.500. O item 0034087 - SACO PARA COLOCAR CACHORRO QUENTE, EM PLASTICO LIS, no valor de R\$ 2.456.000. O item 0058763 - ESCOVA DE LIMPEZA PARA UNIA, no valor de R\$ 105.000. O item 0058598 - SHAMPOO NEUTRO INFANTIL EMBALAGEM COM 5 LITROS, no valor de R\$ 3.250.000. O item 0041935 - PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5 M, no valor de R\$ 805.000. O item 0042778 - TOUCA DESCARTAVEL COR BRANCA SANFONADA COM ELASTIC, no valor de R\$ 1.770.000. O item 0047171 - PENTE FINO DE PALSTICO, PARA REMOÇÃO DE PIOLHOS E, no valor de R\$ 109.000. O item 0047767 - DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, EM PLASTI, no valor de R\$ 6.895.200. O item 0050664 - PENTE DE PLASTICO COM CABO TAMANHO GRANDE, no valor de R\$ 123.500. O item 0059485 - ESPONJA DE PLÁSTICO FACE PACOTE COM 4 UNIDADES, no valor de R\$ 1.980.000. O item 0059530 - CESTO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 10 LITROS, DE PLAS, no valor de R\$ 365.400. O item 0059554 - PA PARA COLETA DE LIXO, PRODUTO COM BASE GALVANIZADA, no valor de R\$ 224.600. O item 0059586 - ESPONJA DE NYLON PARA BANHO CONTENDO 30 UNIDADES, no valor de R\$ 1.740.000. O item 0064794 - DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL EM GEL, no valor de R\$ 2.395.900. O item 0064824 - VASSOURA DE PLACAVA COM CERDAS SINTETICA COM 4 FIL, no valor de R\$ 462.000. O item 0064829 - EMBALAGEM PARA PIPOCA N 3, no valor de R\$ 387.300. O item 0064966 - PAPEL HIGIENICO (25% COTA) FARDIO COM 16 PACOTES COM 50L, no valor de R\$ 14.524.960. Fornecedor vencedor, CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUICAO EIR (CNPJ: 28.843.702/0001-56). Valor total do fornecedor: 93.427.500 Noventa e Três mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos. O item 0033988 - LUVAS DE BORRACHA CONFECCIONADA EM LATEX PEQUENO, no valor de R\$ 10.850.000. O item 0033999 - LUVAS DE BORRACHA CONFECCIONADA EM LATEX MEDIO, ANT, no valor de R\$ 10.850.000. O item 0038832 - BASE SELADORA GALÃO CONTENDO 5 LITROS, no valor de R\$ 4.481.750. O item 0042092 - ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% HOSPITALAR, CONTENDO, no valor de R\$ 51.182.800. O item 0044431 - PRATO DESCARTAVEL COM PADRAO DE 1ª QUALIDADE INMET, no valor de R\$ 780.000. O item 0059490 - LUVAS DE BORRACHA CONFECCIONADA EM LATEX GRANDE, AN, no valor de R\$ 9.300.000. O item 0059500 - VASSOURA DE LIMPADOR TETO COM CABO DE 2 METROS, no valor de R\$ 704.000. O item 0059528 - RODO EM MADEIRA COM 90 CM, PARA PISO, ALTURA MINIM, no valor de R\$ 674.400. O item 0059556 - LUVAS PLASTICA DESCARTAVEL TRANSPARENTE, IDEAL PARA, no valor de R\$ 78.000. O item 0064991 - VASSOURA DE GARRI NYLON 60CM CABO DE MADEIRA, no valor de R\$ 2.526.000. Fornecedor vencedor, FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ: 34.275.785/0001-27). Valor total do fornecedor: 129.167.570 Cento e Vinte e Nove mil e Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos. O item 0000582 - VASSOURA TIPO ESFREGÃO COM CERDAS DURAS DE NYLON, no valor de R\$ 72.000. O item 0029836 - VASSOURA COM CERDA NYLON, APROXIMADAMENTE 10 CM DE, no valor de R\$ 41.750. O item 0029843 - ESPONJA DE LÁ DE

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

AO COM 14 PACOTES COM 8 UNIDADES, no valor de R\$ 2.790.000. O item 0034012 - VASSOURA DE PLACAVA SINTETICA 30 CM, COM CERDAS ME, no valor de R\$ 790.000. O item 0036245 - PAPEL TOALHA BRANCO CONTENDO 2 ROLOS, COM 60 TOALH, no valor de R\$ 5.600.000. O item 0038887 - LUVAS DE BORRACHA EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS, BACTER, no valor de R\$ 18.901.720. O item 0038849 - CERA AUTO BRILHO GALÃO CONTENDO 5 LITROS, COM AGEN, no valor de R\$ 31.380.000. O item 0038862 - DETERGENTE LIQUIDO CONTENDO 500 ML, BIODERADAVEL, no valor de R\$ 4.800.000. O item 0038882 - VASSOURA DE PAIS, COM 40 CM, no valor de R\$ 5.500.000. O item 0041984 - REMOVEDOR DE CERA GALÃO CONTENDO 5 LITROS, DESENGO, no valor de R\$ 2.240.000. O item 0050883 - DESINFETANTE FLORAL GELATINOSO, PARA SUPERFÍCIES F, no valor de R\$ 13.500.000. O item 0059505 - LIMPADOR EM EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, A BASE D, no valor de R\$ 156.000. O item 0054245 - VASSOURA DE MADEIRAS DE PELO SINTETICO 40 CM, no valor de R\$ 1.500.000. O item 0059483 - DETERGENTE DESENGRAXANTE SOLUPAN CONTENDO 20 LITRO, no valor de R\$ 2.000.000. O item 0059487 - INSETICIDA AEROSOL EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, no valor de R\$ 224.700. O item 0059496 - SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO, PARA HIGIENIZAÇÃO DA, no valor de R\$ 18.117.000. O item 0059499 - SACO PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, RESIS, no valor de R\$ 2.388.000. O item 0059542 - RODO DE ALUMINIO 70 CM, no valor de R\$ 1.600.000. O item 0059543 - RODO DE ALUMINIO 50 CM, no valor de R\$ 1.280.000. O item 0059561 - SACO PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, RESIS, no valor de R\$ 11.020.000. O item 0059576 - MARMITE REDONDA DE ISOPOR CAPACIDADE 500ML, CAIXA, no valor de R\$ 1.050.000. O item 0059591 - CERA LIQUIDA GALÃO CONTENDO 5 LITROS, APLICACAO PL, no valor de R\$ 2.100.000. O item 0064790 - SACO PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 206 LITROS, RESI, no valor de R\$ 4.000.000. O item 0064812 - SUPORTE COM CABO ARTICULADO PARA FIBRA DE LIMPEZA, no valor de R\$ 253.400. Fornecedor vencedor, LC DA SILVA ARRUDA HIGIOM COMERCIO E L (CNPJ: 40.089.894/0001-82). Valor total do fornecedor: 189.166.510 Cento e Oitenta e Nove mil e Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos. O item 0000742 - COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 200 ML, EM PLASTICO TR, no valor de R\$ 44.516.500. O item 0003375 - FLANELA AMARELA PARA LIMPEZA 28 CM X 50 CM, LISA, no valor de R\$ 640.000. O item 0029817 - VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIO, COM CERD, no valor de R\$ 135.000. O item 003812 - ALCOOL GEL HIGIENIZADO ANTI-SEPTICO 500 ML, no valor de R\$ 18.292.500. O item 0033898 - ESCOVA COM BASE DE MADEIRA, MEDINDO 13 X 7 CM, VAR, no valor de R\$ 255.000. O item 0033933 - DISPENSER PARA COPO DESCARTAVEL 200 ML, no valor de R\$ 2.059.200. O item 0033935 - DISPENSER PARA COPO DESCARTAVEL 50 ML, no valor de R\$ 1.079.910. O item 0033992 - RODO EM MADEIRA COM 40 CM, PARA PISO, ALTURA MINIM, no valor de R\$ 497.000. O item 0033994 - RODO EM MADEIRA COM 60 CM, PARA PISO, ALTURA MINIM, no valor de R\$ 2.840.000. O item 0034006 - CESTO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM TAM, no valor de R\$ 3.420.000. O item 0036221 - COLHER DE PLASTICO, COM PADRAO DE 1ª QUALIDADE INMET, no valor de R\$ 2.470.000. O item 0038861 - DESINFETANTE LIQUIDO CONCENTRADO, AROMA DE LAVANDA, no valor de R\$ 17.750.000. O item 0038868 - LIMPAS PEDRAS CONCENTRADO 5 LITROS, STONE, DETERGEN, no valor de R\$ 1.560.000. O item 0040299 - GARFO DESCARTAVEL, COM PADRAO DE 1ª QUALIDADE INMET, no valor de R\$ 1.072.000. O item 0043141 - SACO DE LIXO HOSPITALAR, BRANCO LETITOS 100 LITROS, no valor de R\$ 541.050. O item 0048616 - COPO DESCARTAVEL CAPACIDADE 50 ML, EM PLASTICO TRA, no valor de R\$ 2.520.000. O item 0059495 - RODINHO DE MADEIRA COM 40 CM, PARA PISO, ALTURA MINIM, no valor de R\$ 106.200. O item 0059522 - ESCOVA PARA ENCRADERA 410 MM, no valor de R\$ 680.000. O item 0059527 - ESCOVA PARA ENCRADERA 510 MM, no valor de R\$ 1.176.000. O item 0059532 - AROMATIZANTE ODORIZADOR AEROSOL LAVANDA 360 ML, no valor de R\$ 1.255.800. O item 0059562 - SACO PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, RESI, no valor de R\$ 42.151.200. O item

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

0059564 - CANUDO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM, no valor de R\$ 1.266.000. O item 0059587 - DISCO REMOVEDOR DE SUEIRAS PRETO 400 MM, no valor de R\$ 844.000. O item 0059588 - DISCO REMOVEDOR DE SUEIRAS PRETO 500 MM, no valor de R\$ 1.605.500. O item 0059590 - PROTETOR PRA PISO GALÃO CONTENDO 3 LITROS, no valor de R\$ 3.104.750. O item 0059592 - ESPONJA LIMPEZA PESADA, POSSUI MANTA NÃO TECIDA, D, no valor de R\$ 1.020.000. O item 0062869 - SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 60 LITROS, no valor de R\$ 2.449.500. O item 0062870 - SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 40 LITROS, no valor de R\$ 205.400. O item 0062871 - SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 20 LITROS, no valor de R\$ 564.500. O item 0062872 - MARMITE DE ISOPOR CAPACIDADE 900ML, COM 3 DIVISOR, no valor de R\$ 13.780.000. O item 0062873 - POTE DESCARTÁVEL COM TAMPAS, CAPACIDADE 50ML, EM PL., no valor de R\$ 485.000. O item 0064783 - BALDE PLÁSTICO 60 LITROS, COM ALÇA, PLÁSTICO REFOR., no valor de R\$ 404.000. O item 0064965 - COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 200 ML (25% GOTA), no valor de R\$ 14.651.000. Declaradas VENCEDORA(S) nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$567.404.870. Quilentos e Sessenta e Sete mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos, bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo a Pregoeira ADJUDICOU ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(m) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Elizandra Borges de Lima
Equipe de Apoio

MADE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES
(CNPJ: 15.433.052/0001-29)

LM COMERCIO LTDA
(CNPJ: 05.788.495/0001-89)

CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
(CNPJ: 28.843.702/0001-56) solicitou retirada antes da finalização da sessão

FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
(CNPJ: 34.275.788/0001-27) solicitou retirada antes da finalização da sessão

LC DA SILVA ARRUDA HIGIOM COMERCIO E LICITACOES
(CNPJ: 40.085.894/0001-52)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br



DECRETO N° 3978/2021

"ALTERA O DECRETO N° 3.965, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ (MG) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPOE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n° 3.965, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§1º

I -

II - Sábado: das 06:00 às 20:00; (NR)

.....

§4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota (delivery), entre as 20:00 da quinta-feira e 06:00 da segunda-feira, bem como após as 20:00 nos demais dias da semana." (NR)

.....

§7º. Durante horário de suspensão de funcionamento, os estabelecimentos e atividades funcionam exclusivamente mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), vedada a venda de bebidas alcoólicas. (NR)

.....

"Art. 14-A. Fica a população informada de que as forças de segurança estadual farão cumprir a Determinação do Governo do Estado prevista no art. 7º da Deliberação n° 130 do Comitê de Extraordinário COVID-19, referente à proibição de circulação de pessoas e veículos entre as

1



20:00 e 05:00, ressalvada a relacionada às atividades essenciais, bem como aquela permitida neste decreto."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 26 dias do mês de março de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO 2º SESSÃO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO n° 002/2021
O Município de Araporã/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 3.724/2020, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de Credenciamento, torna público que fará realizar, no dia 30 de MARÇO de 2021, às 13h, a 2ª SESSÃO PÚBLICA para credenciamento, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG. Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, em horário de atendimento, das 07:30 às 11h e das 12:30 às 17:00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 26 de março de 2021.

Cássia Faria Borges
Presidente CPL

João de Godoy e Lúcia de - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:832

Araporã – MG 26 de Março de 2021.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br